



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o § 2º do art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024.

### JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 51 do PLP nº 108, de 2024, cria exceção à responsabilidade tributária da responsabilização por infrações, cumpridas algumas obrigações específicas. A intenção, embora compreensível, gera insegurança jurídica ao afastar-se do regime consolidado pelo Código Tributário Nacional (CTN), que, em seus arts. 134 a 138, disciplina de forma testada e equilibrada a responsabilidade de terceiros e por infrações.

Ao longo de décadas, a aplicação desses dispositivos do CTN consolidou uma jurisprudência administrativa e judicial estável, garantindo previsibilidade para contribuintes e para a própria Administração Tributária. A manutenção do § 2º do art.51 pode romper com essa estabilidade, criando um regime excepcional e abrindo espaço para interpretações divergentes e litígios desnecessários.

Além disso, ao diferenciar a responsabilidade em relação aos contribuintes dos demais tributos, cria-se violação ao princípio da isonomia tributária. A regra proposta concede tratamento privilegiado ao IBS, sem justificativa consistente, e em detrimento de outros sujeitos passivos que permanecem integralmente submetidos à disciplina geral do CTN.



Por essas razões, apresento emenda propondo a supressão do § 2º do art. 51 do PLP nº 108, de 2024.

A supressão do § 2º fortalece a coerência normativa do sistema, preserva a integridade do ordenamento jurídico e evita a sobreposição de regimes paralelos de responsabilidade. Trata-se de medida que garante segurança jurídica, previsibilidade jurisprudencial e uniformidade de tratamento entre os diferentes tributos, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a matéria tributária.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

